



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1031/2003.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº
1002/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1002/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santa Leopoldina, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 8º - A, à Lei Municipal nº 1002/20001:

“Art. 8º - A – Fica instituído um fundo, denominado REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, constituído por recursos originários de dotações próprias do orçamento financeiro do município, verbas suplementares, créditos especiais e recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, rendas financeiras e patrimoniais provenientes dos recursos e dos bens móveis e imóveis vinculados ao Conselho Municipal Antidrogas de Santa Leopoldina.

Parágrafo Primeiro – O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo – Anualmente a Secretaria Municipal de Finanças induirá na proposta orçamentária, dotações específicas para o fundo REMAD – Recursos Municipais Antidrogas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, 20 de Março de 2003.


IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal

